PMSP - DIRETORIA REG. DE EDUCAÇAO-CAMPO LIMPO

Documento de Formalização da Demanda 170/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 170/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
PMSP-DRE-CAMPO LIMPO	31/12/2026 00:00	925200	CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de cadeiras de rodas pela DRE Campo Limpo para fornecimento às unidades educacionais circunscritas a esta Diretoria.

2. Justificativa de Necessidade

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS

A aquisição de cadeiras de rodas pela Diretoria Regional de Educação Campo Limpo – DRE-CL justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de **acessibilidade, mobilidade, segurança, permanência e participação** dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida nas unidades educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, inciso III, o dever do Estado de assegurar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, constituindo a educação direito fundamental e dever do Poder Público.

No âmbito municipal, o **Decreto nº 57.379/2016**, que institui a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, estabelece como objetivo assegurar o **acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem** de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação.

O referido Decreto é particularmente aplicável à presente aquisição, uma vez que seu artigo 24 determina que a Secretaria Municipal de Educação promova a acessibilidade e a eliminação de barreiras. O artigo 25, inciso II, prevê expressamente a **acessibilidade física mediante a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos**, conforme as necessidades dos educandos, assegurando sua adequada utilização.

A necessidade também encontra respaldo na **Instrução Normativa SME nº 14/2025**, que regulamenta o Decreto nº 57.379/2016 e estabelece que o Atendimento Educacional Especializado – AEE possui, entre suas funções, identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade destinados à eliminação de barreiras e à plena participação dos estudantes público da Educação Especial. A norma determina, ainda, que as unidades educacionais considerem em seu Projeto Político-Pedagógico os recursos humanos e materiais, equipamentos específicos e condições de acessibilidade necessários ao atendimento das necessidades dos estudantes.

Nesse contexto, as cadeiras de rodas constituem **recursos de acessibilidade e apoio à mobilidade**, destinados a eliminar ou reduzir barreiras que possam impedir ou dificultar a circulação, a permanência e a participação dos estudantes nas atividades escolares, contribuindo para que possam usufruir dos diferentes espaços e experiências educacionais em condições de maior segurança e equidade.

A aquisição de equipamentos com características distintas, contemplando **cadeira de rodas infantil com sistema de elevação e apoio dos membros inferiores** e **cadeira de rodas para adulto com sistema de reclinação e capacidade compatível com usuários de até 130 kg**, decorre da necessidade de atender à diversidade das características físicas e funcionais dos estudantes que compõem o público atendido pela Rede Municipal de Ensino.

A distribuição dos equipamentos às unidades educacionais circunscritas à DRE Campo Limpo permitirá que os recursos sejam disponibilizados de acordo com as necessidades identificadas no território, possibilitando atendimento mais célere às demandas relacionadas à mobilidade e acessibilidade dos estudantes, inclusive em situações em que a unidade educacional não disponha de equipamento adequado ou suficiente.

Ressalte-se que a medida está alinhada ao princípio da **educação inclusiva**, na medida em que busca garantir não apenas o acesso do estudante à unidade educacional, mas também sua efetiva permanência, circulação, participação nas atividades pedagógicas e utilização dos diferentes espaços escolares.

O **Decreto Municipal nº 63.015/2023**, que dispõe sobre a política municipal de acessibilidade, reforça essa obrigação ao estabelecer que a Secretaria Municipal de Educação deve assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem das pessoas com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação ofertadas na Rede Municipal de Ensino, mediante a oferta de serviços, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas capazes de eliminar barreiras e promover a inclusão plena nos espaços de aprendizagem. O mesmo dispositivo prevê que as unidades educacionais devem prestar ou organizar apoio aos estudantes com deficiência que necessitem de suporte para sua locomoção.

Assim, a aquisição pretendida possui **finalidade pública diretamente vinculada à garantia do direito à educação, à acessibilidade e à inclusão**, constituindo medida necessária para o atendimento das necessidades específicas dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida e para o cumprimento das diretrizes da Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A não realização da contratação poderá resultar na **insuficiência de recursos de acessibilidade e apoio à mobilidade nas unidades educacionais**, dificultando a circulação e a participação de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida nas atividades escolares, podendo comprometer sua permanência, autonomia, segurança e participação plena no ambiente educacional.

Dessa forma, mostra-se necessária e pertinente a aquisição de cadeiras de rodas pela DRE Campo Limpo, com posterior distribuição às unidades educacionais conforme as demandas identificadas, garantindo-se a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento às necessidades concretas do público da Educação Especial, em consonância com a legislação federal e municipal de acessibilidade e educação inclusiva.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Equipamentos individuais			1,00	40.000,00	40.000,00
2	Equipamentos individuais			1,00	15.000,00	15.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA

Responsável pelo cadastro

Despacho: Despacho: Portaria SME nº 8.771/2016

REGINA PAULA COLLAZO

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento		Responsável	Data
1	Conforme autorização do Secretario Adjunto contido em doc. SEI nº 167727496, processo SEI nº 6016.2026/0061761-3.	CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA	28/10/2026 19:24

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.